Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7812/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13158/2018
PROTOCOLO	: 1946949
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
REQUERENTE	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
ACORDÃO RESCINDENDO	: ACORDÃO AC01-G.RC-1512/2015 (TC/1933/2013)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, ex-secretária de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em face da Deliberação AC00-2029/2018, proferida no Processo TC/1933/2013/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra os termos do Acordão AC01-G.RC-1512/2015 (TC/1933/2013), que a apenou com multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva do Termo Aditivo n. 3 para apreciação deste Tribunal de Contas.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-18801/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, a requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acordão AC01-G.RC-1512/2015, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ªPRC-6539/2021, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/1933/2013), verifica-se que a multa aplicada à ex-secretária de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, por meio do Acordão AC01-G.RC-

1512/2015, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 73 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs